DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3090/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3729/2015
PROTOCOLO	: 1571539
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ORDENADOR	: ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: MARCELINO BEZERRA NETO - ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2013
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2013
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
OBJETO	: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DIDÁTICO E DE EXPEDIENTE EM SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VALOR	: R$. 82.632,10 (OITENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS)

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 025/2013, que originou o Contrato Administrativo nº 140/2013, celebrado entre o Município de Coxim/MS e a empresa Marcelino Bezerra Neto - ME, visando à aquisição parcelada de material didático e de expediente em solicitação da Secretaria Municipal de Educação, o exame da formalização do instrumento contratual, seus Termos Aditivos e sua Execução Financeira (1º, 2ª e 3ª fases).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise nº 21279/2016 (fls. 361-370), manifestou-se pela regularidade da formalização do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 140/2013), do 1º e 2º termos aditivos e da execução financeira do contrato em destaque (2ª e 3ª fases) em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se quanto ao descumprimento de prazo demonstrado nos itens IV.2, V.2, VIII.1.c, VIII.2.c e IX.1, de responsabilidade do senhor Aluizio Cometki São José

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, emitiu o parecer PAR-3ª PRC - 3064/2017 (fls. 371-373), concluindo pela legalidade e regularidade com ressalva da Formalização do contrato e também de sua Execução Financeira e do 1º e 2° Termos Aditivos, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, Incisos I, II, III e § 4º Inciso III,

ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, bem com pela aplicação de multa ao jurisdicionado Senhor Aluízio Cometki São José, inscrito no CPF sob n. 932.772.611-15 com fulcro no art. 46 da Lei Complementar n. 160/2012, pela infringência a Instrução Normativa 035/2011 - Seção I, Capítulo III, 1.1.1., 1.2.2 e 1.3.1. - Letra A.

É o relatório

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 8135/2015, constante no processo TC/MS nº 3732/2015, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

Quanto a formalização do instrumento contratual (contrato nº 140/2013) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Quanto ao 1º Termo Aditivo este trata da inclusão de Dotação Orçamentaria 60101 12845 0007 2103 0349 339030 115049 ao Contrato Original nº 140/2013, sendo celebrado em 19/07/2013 e publicado na imprensa oficial em 20/08/2013, dentro do prazo regimental, e foi enviado a esta Corte de Contas em 08/05/2015, fora do prazo previsto pela Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, provocando a intempestividade, e sua documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011, bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo de vigência.

O 2º Termo Aditivo também se encontra devidamente formalizado, e trata do acréscimo de R$.1.550,09 (hum mil quinhentos e cinquenta reais e nove centavos), tendo sido celebrado em 10/03/2014, publicado na imprensa oficial em

17/04/2014, e foi enviado a esta Corte de Contas em 08/05/2015, fora do prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, provocando sua intempestividade quanto ao prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14/12/2011.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenhos, notas fiscais e ordens de pagamentos, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Notas De Empenho	R$ 55.112,15
Anulação de Empenho	R$ 14.680,30
Saldo de Empenho	R$ 40.431,84
Notas Fiscais	R$ 40.431,84
Ordens de Pagamentos	R$ 40.431,84

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na f. 03 da peça digital nº 14 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes nas peças acima relacionadas, os quais foram devidamente conferidos pela 3ICE, comprovando assim, a sua regularidade.

Ante o exposto, acolho a análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 140/2013, celebrado entre o Município de Coxim e a empresa Marcelino Bezerra Neto – ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização dos Aditamentos (1º e 2º Termo Aditivo) ao Contrato nº 140/2013, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** de sua execução financeira (**3ª fase**), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, III, da Resolução Normativa n. 76/2013;

IV - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Aluízio Cometki São José, inscrito no CPF sob n. 932.772.611-15 responsável, pela infringência no prazo da remessa de documentos a esta Corte de Contas, conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 170, §1º,"a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

V - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

VI - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c/ o art. 62, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande, 18 de abril de 2017.

Cons.Jerson Domingos
Relator

url